



LEI ORDINÁRIA Nº 877

de 16 de março de 2009

Institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica assegurado aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Antonio João.

1º

Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

2º

Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no Município de Antonio João, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 3º.

Para usufruir do benefício a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através de carteira emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude e autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino.

1º

Caberá ao estabelecimento de ensino informar regularmente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, listagem contendo o nome dos alunos transferidos ou desistentes para que seja efetuado o cancelamento da sua Carteira.

2º *As carteiras mencionadas neste artigo terão validade enquanto o aluno estiver regularmente matriculado.*

Art. 4º.

Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do órgão responsável pela cultura, esporte, lazer e juventude a fiscalização do cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cuminando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Antônio Joao, 16 de Março de 2009

JUNEIR MÁRTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em